SINTRAMMSP
Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo
Rua Cesário Ramalho, nº 122 - Cambuci - São Paulo - SP - CEP 01521-000
site: www.sintrammsp.com.br E-mail: sintrammsp@sintrammsp.com.br
Telefax (11) 3208-2159 / 3208-8959 / 3209-2360
CNPJ:43.147.784/0001-98

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - PERMANENTE

Em continuidade as negociações coletivas CAMPANHA SALARIAL 2022/2023

Aos **três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois** às **14h00min** (quatorze horas), em segunda convocação, na Sede Social do **Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo – SINTRAMMSP**, situado na Rua Cesário Ramalho, nº 122 – Bairro Cambuci/SP, estando presentes os trabalhadores interessados, associados ou não, integrantes da categoria profissional diferenciada da movimentação de mercadorias em geral, conforme lista de presença, os quais são representados pela respectiva entidade Sindical, convocados nos termos estatutários, realizou-se, seguindo os protocolos de segurança sanitária recomendados pelos órgãos competentes, com todos os presentes utilizando máscaras e respeitando o distanciamento, a sessão foi instalada, tendo sido composta a mesa pelo diretor Presidente Sr. Rodrigo Alves de Oliveira, diretor Secretário Geral Sr. Nicanor José da Silva, Diretor Tesoureiro Sr. Paulo Roberto Alves de Oliveira e para secretariar os trabalhos o Presidente convidou o Sr. Marcelo de Morais Silva, Assessor de Diretoria. Aberto os trabalhos o Sr. Rodrigo Alves de Oliveira esclareceu a todos que a presente assembleia tem por objetivo analisar discutir e deliberar a proposta apresentada pelo Sindicato Patronal SAGESP em 02.03.2022. Respeitando a decisão da assembleia realizada em 26.11.2021, conforme Edital de Convocação, publicado no "**FOLHA de S.PAULO**", edição do dia, **05 de novembro de 2021,** página "**A21**", aprovaram a decretação da assembleia permanente, em toda base do SINTRAMMSP/SP, até o estabelecimento final das Normas Coletivas da Categoria 2022/2023. Após isto o Presidente da mesa e do sindicato fez ampla exposição da matéria a ser discutida e recapitulou todas as contrapropostas apresentadas ao SINTRAMMSP pela Entidade patronal SAGESP durante as negociações que foram iniciadas logo após a apresentação da pauta de reinvindicações dos trabalhadores em que contemplou os interesses da categoria, Solicitou ao Secretário da mesa que realizasse as leituras das ATA das Assembleias anteriores, contendo as contrapropostas dos patrões, as quais foram rejeitadas pelos trabalhadores em assembleia convocada especificamente para tais fins, sendo as ATAS das Assembleias anteriores aprovadas sem nenhuma ressalva por unanimidade os quais os presentes se manifestaram e reforçaram a rejeição das contraproposta já deliberadas em assembleias; em continuidade o Sr. Presidente esclareceu que todos os trabalhadores presentes trazem consigo o Direito de expressarem suas opiniões favoráveis ou contrárias, visto que as negociações coletivas favorecem trabalhadores associados ou não, seguindo-se com a escolha da modalidade de votação das pautas a serem apresentadas, a plenária elegeu o voto por aclamação espontânea e após todos os esclarecimentos o Presidente solicitou ao Sr. Marcelo que fizesse a leitura da nova contraproposta encaminhada pelo SAGESP em 02.03.2022, após longamente debatida e realizado todos os esclarecimentos o presidente colocou em votação os índice de reajuste que por unanimidade foi **APROVADA** e que segue transcrita nos seguinte termos: **aplicação do índice integral do INPC 10,60%** para quem recebe até R$ 3.000,00 em duas parcelas sendo a primeira em **fevereiro/2022** sobre o salário de **31.01.2022** e a segunda a partir de

SINTRAMMSP
Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo
Rua Cesário Ramalho, nº 122 - Cambuci - São Paulo - SP - CEP 01521-000
site: www.sintrammsp.com.br E-mail: sintrammsp@sintrammsp.com.br
Telefax (11) 3208-2159 / 3208-8959 / 3209-2360
CNPJ:43.147.784/0001-98

agosto/2022 sobre o salário de **31.01.2022** e a redução do índice de 1 (um) ponto porcentual, sendo 0,5 (meio) ponto em cada parcela para quem recebe acima de R$ 3.001,00 e conforme a faixa salarial sendo 0,5 (meio) ponto em cada parcela até atingir a faixa salarial de 6.000,00 acima será aplicado a parcela fixa, ficando portanto a aplicação do índice nas seguintes **faixas salariais**; na **primeira parcela** com salário até R$ **3.000,00** (6%); de 3.001,00 até 4.000,00 (5,50%); de 4.001,00 até 5.000,00 (5,00%) de 5.001,00 até 6000,00 (4,50%) e acima de 6.001,00 parcela fixa de (R$270,00) e a primeira parcela, na **segunda parcela** com salário até R$ 3.000,00 (4,60%); de 3.001,00 até 4.000,00 (4,10%); de 4.001,00 até 5.000,00 (3,60%) de 5.001,00 até 6.000,00 (3,10%) e acima de 6.001,00 parcela fixa de (R$186,03), Fica assegurado o piso da categoria, salário normativo, a todos os empregados componente da categoria profissional em 1º no valor de **R$ 1.340,35** (fevereiro/22 a julho/22) **R$ 1.398,52** (agosto/22 e janeiro/23)**;** reajuste dos pisos salariais pré-existentes, para os empregados integrantes da categoria, representando o valor mínimo a ser pago aos mesmos, ficam assim ajustados: **Movimentador de Mercadorias sem qualificação R$ 1.340,35** (fevereiro/22 a julho/22) **e R$ 1.398,52** (agosto/22 a janeiro/23)**; Operador de Transpaleteira Elétrica R$ 1.436,41** (fevereiro/22 a julho/22) e **R$ 1.498,74** (agosto/22 a janeiro/23); **Conferente** com até de 02 (dois) anos na função **R$ 1.627,03** (fevereiro/22 a julho/22) **e R$ 1.697,**64 (agosto/22 a janeiro/23); **Conferente** com mais de 02 (anos) anos na função **R$ 1.769,65 (**fevereiro/22 a julho/22) e **R$** 1.846,45 **(**agosto/22 a janeiro/23)**; Operador de Empilhadeira** com até de 02 (dois) anos na função **R$ 1.723,09 (**fevereiro/22 a julho/22) e **R$ 1.797,87** (agosto/22 a janeiro/23**); Operador de Empilhadeira** com mais de 02 (anos) anos na função R$ **1.888,98** (fevereiro/22 a julho/22) e **R$ 1.970,96** (agosto/22 a janeiro/23); **Vale Refeição:** aplicação do **INPC integral 10,60%** no valor do **vale refeição** para as empresas que não fornecem refeição no local, podendo optar por ticket/vale refeição ou o equivalente em dinheiro no valor mínimo de **R$ 30,42**; auxilio creche ao reembolso será de 20% do piso da categoria R$ **R$ 268,07** (fevereiro/22 a julho/22) e **R$ 279,70** (agosto/22 a janeiro/23), mantendo as condições e critério para o recebimento**;** Ato contínuo foi colocada em votação os ajustes necessários para as correções e melhorias da redação, nas cláusulas conforme elaboradas na pauta de reivindicações dos trabalhadores em 26.11.2021 apresentadas ao SAGESP, as quais foram **APROVADAS** por unanimidade dispondo as seguintes cláusulas intituladas: **CLÁUSULA - TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA** para atividades de movimentação de mercadorias em geral, exercidas por trabalhadores com vínculo empregatício ou em regime de trabalho avulso (art. 3º, Lei 12.023/09), cujas atividades estão previstas no artigo 2º, da Lei 12.023/2009, nas empresas tomadoras de serviços**,** deverão seguir todos os parâmetros e/ou cláusulas prevista nesta CCT, inclusive quanto aos valores definidos nos pisos normativos, exceto eventual negociação através de Acordo Coletivo de Trabalho com o SINTRAMMSP. **Parágrafo Primeiro:** A não observação da presente cláusula acarretará na responsabilização solidária da empresa tomadora em relação aos valores devidos aos trabalhadores terceirizados. **Parágrafo Segundo:** Configurada a terceirização com pisos inferiores e/ou inaplicabilidade de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva**,** sujeitará o tomador ao pagamento de multa, no valor de 50 (cinquenta) pisos normativos, sem prejuízo da apuração das diferenças devidas. – **CLÁUSULA CIPA - COMUNICADO E PROTOCOLO AO SINTRAMMSP** empresas obrigadas ao cumprimento da NR-5 convocarão eleições para CIPA, dando publicidade para tal ato através

de comunicados afixados nos quadros de avisos das mesmas. **Parágrafo Primeiro:** A empresa comunicará ao sindicato, por meio do edital de Convocação **o** início do processo eleitoral, constando a data para inscrição da CIPA, data da eleição com o horário do início e do termino da votação, número de empregados no estabelecimento e o CNAE principal da empresa. **a-)** O comunicado ao SINTRAMMSP poderá ser por ofício protocolado na Sede ou por E-MAIL onde deverá enviar em arquivo PDF para o devido protocolo. **Parágrafo Segundo –** No prazo de 30 dias após a realização das eleições**,** será apresentado ao SINTRAMMSP **para** o protocolo em duas vias originais: da ATA de eleição, da Ata de Posse, do Calendário Anual das Reuniões e cópia da lista de votação, contendo o número do CNPJ do estabelecimento. *O processo eleitoral poderá ser fiscalizado pelo Sindicato.* **Parágrafo Terceiro –** Assegura-se a participação dos cipeiros em horário normal de trabalho ou, se em período diverso, a folga compensatória, para Treinamento e Reciclagem das suas atribuições como membro da CIPA.**CLÁUSULA APLICAÇÃO DA PRESENTE NORMA COLETIVA** A presente norma coletiva se aplica às empresas de Armazéns Gerais, Movimentação de Mercadorias em Geral; Serviços de Logística (Cnae 52.11 e afins) e Empresas Terceirizadas no segmento de logística**. CLÁUSULA BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR** mantendo os ajustes e as modificações necessárias como apresentado na Pauta de Reivindicações aos SAGESP. Ato continuo antes da apresentação da próxima pauta o Sr. Presidente solicitou a todos uma maior atenção ao que se refere a cláusula de custeio da Entidade Sindical instituídas nas convenções anteriores e também aprovada na pauta de reivindicações apresentada ao Patronal SAGESP para o período 2022/2023, esclarece que no Artigo 513, da alínea "e" não foi alterada pela Lei 13.467/17 sendo um direito do sindicato dentre outras, impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria representados pelo SINTRAMMSP, neste caso para a manutenção da estrutura sindical que tem um custo muito elevado por seus deveres e solicita aos trabalhadores da categoria que discutam e deliberem a forma de financiamento, tais como a instituição de contribuições, taxas ou cotas mantendo as condições já implantadas e aprovadas em convenções anteriores, resguardando sempre o direito de oposição, para aqueles trabalhadores que optarem por não se filiar-se. Solicitando a palavra o Sr. Paulo Roberto, Tesoureiro reforçou o que havia explanado em assembleia anterior e que além de reforçar o anteriormente aprovado, está assembleia também é fonte de anuência prévia e expressa com poder de instituir contribuições que será fixada pela categoria, permitido o direito de manifestação de oposição, e reforça aos presentes em ratificar a forma de custeio instituído na pauta de reivindicações, visto que, em grande parte das negociações coletivas exitosa é o sindicato que efetua os primeiros contatos, usando seus próprios recursos. Manifestado pelos presentes a questão da oposição do trabalhadores e para a ciência desses opositores que não poderá usufruir dos mesmos benefícios que o trabalhador contribuinte, reforçam que na carta de oposição, a ser entregue ao sindicato, a necessidade do trabalhador opositor descrever a sua ciência para que não alegue posteriormente desconhecimento desse requisito e deverá constar na carta de oposição a seguinte informação **"ESTOU CIENTE DE QUE NÃO FAREI JUS À ASSISTÊNCIA DO SINDICATO ASSIM COMO AOS BENEFICIOS ORA CONQUISTADOS PELA ATUAÇÃO DO SINTRAMMSP CONSTANTES NA CONVENÇÃO COLETIVA E/OU ACORDOS COLETIVOS**, como também aos convênios corporativos e parcerias firmadas com o SINTRAMMSP.**"**, sendo explanado pelo Sr. Presidente de que evidentemente os que apresentam oposição não possuem interesse em contribuir

financeiramente e fortalecer o sindicato para conquistar melhores condições assim estes não terão os benefícios e vantagens, obtidos pelo sindicato por meio de negociação coletiva, por não decorrem de obrigação expressa em Lei ou CLT, dependem exclusivamente da atuação sindical e a previsão em instrumento normativo, ou seja dependem da atuação proativa do SINTRAMMSP e serão restritos aos trabalhadores que sofrerem os descontos. Após, essas explanações e amplo debate sobre o tema, abrindo a palavra aos presentes que se manifestaram, debatendo as peculiaridades de toda a proposta, com análise de cada um dos pontos e após as considerações, foi colocado o item em votação por aclamação constatou-se que por unanimidade de votos foi **APROVADO** , sendo, portanto, ratificada e autorizada a manutenção da Cláusula da Cota de Participação Negocial na convenção coletiva de trabalho e/ou nos acordos coletivos de trabalho, com os devidos ajustes no texto, a fim de dar condições financeiras para a negociação, sendo descontado de cada trabalhador beneficiado por Acordo ou Convenção Coletiva, garantindo o direito a oposição desde que apresentada na forma prevista na cláusula e dentro do prazo estipulado; Ato contínuo e sendo uma reivindicação da Entidade Patronal SAGESP foram apresentadas as cláusulas a serem inseridas na Convenção Coletiva, colocando em votação foram **APROVADAS por unanimidades as inclusões das** cláusulas nos seguintes termos: **DO BENEFÍCIO DO CREDITO CONSIGNADO** Nos termos do Art. 4º, § 4º, da Lei Federal nº 10.820/2003, através de Contratos e Convênios com instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, devidamente escolhidas e indicadas pela Categoria, as partes estabelecem o benefício do crédito consignado, e o respectivo desconto na folha de pagamento do trabalhador ou na sua remuneração disponível, referentes aos valores destinados ao pagamento de empréstimos, adiantamentos salariais, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, devidamente contratados, e mediante a autorização individual, prévia e expressa. **Parágrafo 1º** - As Empresas abrangidas por esta Norma Coletiva farão o seu cadastro no site **www.ciabra.com.br,** firmando o contrato de adesão, onde constam as regras e orientações para a disponibilização do benefício aos seus trabalhadores. **Parágrafo 2º** - O repasse dos valores à Instituição consignatária deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento ao mutuário de sua remuneração disponível, conforme determina o Art. 5º da referida Lei; **Parágrafo 3º** - A concessão deste Benefício não tem natureza salarial. Em caso de demissão, a Empresa e a Entidade Sindical, ficarão isentas de qualquer responsabilidade pelos futuros pagamentos dos contratos firmados por seus ex-empregados, ficando sob a responsabilidade da instituição bancária contratada, receber diretamente dos devedores, o restante dos valores não quitados.: **CLÁUSULA CONTROLE ALTERNATIVO DE PONTO ELETRONICO** As empresas poderão a adotar o Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho ("**Sistema Alternativo**"), nos termos da **PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**, do Ministério do Trabalho e Previdência, desde que observadas às condições previstas na mencionada norma. **Parágrafo Primeiro:** Sistema de registro eletrônico de ponto é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação da hora de entrada e de saída dos trabalhadores em registro eletrônico, de que trata o § 2º do art. 74 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT. **Parágrafo Segundo:** O sistema de registro de ponto eletrônico deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como: I - restrições de horário à marcação do ponto; II - marcação automática do ponto, utilizando-se horários

predeterminados ou o horário contratual, não se confundindo com o registro por exceção previsto no art. 74, § 4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT; III - exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV - existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado **CLÁUSULA COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19** Visando a preservação da saúde e segurança no ambiente de trabalho, as empresas poderão exigir comprovante de vacinação contra covid-19 dos empregados, ficando dispensados da sua apresentação apenas os empregados que tenham expressa contraindicação médica, a qual deverá ser devidamente comprovada mediante a apresentação de atestado/declaração médico. Foi também ratificada por unanimidade decretação da assembleia permanente, em toda base do SINTRAMMSP/SP, até o estabelecimento final das Normas Coletivas da Categoria, assim ratificada a decisão da assembleia. Podendo perdurar além do tempo razoável para sua final efetivação, até o fim das negociações e conclusão da campanha salarial com a Entidade Patronal ou com empresas por meio de Acordo Coletivo. **Todas as cláusulas que não foram modificadas ou alteradas permanecem o texto disposto da Convenção Coletiva de Trabalho expirada sendo replicadas para a vigência atual.** Não havendo mais nada a ser tratado e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Presidente da Entidade declarou encerrada a presente Assembleia às 15h40min. os presentes se manifestaram com uma sonora salva de palmas e para a conclusão da presente ata, da qual, eu Marcelo de Morais Silva, secretário da mesa, fizesse constar e lavrasse a presente Ata da qual eu dou fé, sendo em seguida submetida à plenária, foi **APROVADA** por unanimidade através de voto por aclamação, autorizando a mim para junto do presidente Sr. Rodrigo Alves de Oliveira, assinasse a ata, em seguida o presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos declarando encerrada a sessão, respeitando a sua manutenção em caráter permanente até a conclusão das negociações da campanha salarial. **São Paulo, 03 de março de 2022.**

Marcelo de Morais Silva
Secretário da Mesa

Rodrigo Alves de Oliveira
Presidente da Mesa e
Diretor Presidente do SINTRAMMSP

43 147 784/0001-98
SIND. DOS TRABS. NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO
Rua Cesário Ramalho, 122
Cambuci - CEP 01521-000
SÃO PAULO - SP